

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2011  
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 76 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº ~~21~~ 21

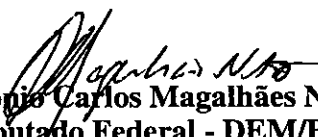
Textos aglutinados: A EXPRESSÃO DESTACADA BA

Emenda nº 2 à PEC 61, de 2011, e art. 1º da PEC 75, de 2011. CAPUT ART 76 PEC 61

O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante no art. 1º da PEC 61, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2014, quinze por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

Sala das sessões, de de 2011.

  
Antonio Carlos Magalhães Neto  
Deputado Federal - DEM/BA



A FAVOR  
ACM NETO  
FELPE MATA